



II – Promover assistência jurídica, e coordenar a contratação de profissionais para atuar em benefícios da entidade e seus associados.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 26º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

III- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (Dose) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, em a maioria absoluta dos associados, ou

**Rua Afonso Pinto da Mota, 30 – Loja 22 – Centro Juiz de Fora
Minas Gerais- CEP: 36.130-040**